PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2354 / 2009

"CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO POR CONTA DO SALDO FUNDEB/ 2009-60%"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **Joaquim Ferreira da Cruz**, Prefeito Municipal, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.253/2007, e visto que diferenças orçamentárias podem ser objeto de ajuste e correção no exercício seguinte, desde que sejam aplicadas no primeiro trimestre com pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O excesso financeiro apurado na gestão dos recursos do FUNDEB deverá observar o percentual mínimo obrigatório de investimento na remuneração do pessoal em efetivo exercício de magistério, devendo ser objeto de destinação específica, em forma de abono sem caráter permanente e sem direito de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, valor este que se encontra depositado em conta vinculada específica, de acordo com os procedimentos e fins previstos na Lei Federal nº 11.494/2007 e no Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º. O valor destinado ao abono deve ser de 100% do excesso apurado no repasse do FUNDEB, e será investido para reforço do percentual obrigatório de remuneração do pessoal em efetivo exercício do magistério (recurso 60%), sendo dividido entre os profissionais do magistério, atuantes no Ensino Fundamental municipal, lotados em escolas e no Departamento de Educação, à época da sanção desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Considera-se como pessoal do magistério, exclusivamente os profissionais da educação básica que laboram na rede pública municipal, de acordo com definição do Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº 11.494/2007, quais sejam, os docentes em sala de aula e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, sendo estes últimos os que laboram nos cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Parágrafo Segundo – Considera-se como efetivo exercício do magistério, os profissionais da educação básica, já definidos no parágrafo segundo, os quais estejam atuando efetivamente na rede pública municipal na data da sanção desta Lei, nos exatos termos definidos no Artigo 22, Inciso III da Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais mencionados no parágrafo primeiro receberão o abono previsto nesta Lei, de forma proporcional ao número de meses de efetivo labor no magistério municipal, no exercício em 2009, nos termos do parágrafo segundo.

Art. 2º. O valor do abono será calculado dividindo-se o saldo existente no fundo em 29.12.2009 pelo número de pessoal que se enquadre nos termos prescritos no parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei, devendo tal valor ser proporcionalizado na forma do parágrafo terceiro do mesmo artigo.

Art. 3º. O abono será pago de forma individualizada, a quem fizer jus nos termos desta Lei, no mês de dezembro, aparecendo no contra-cheque apontado como "*Abono saldo FUNDEB / 2009*".

Art. 4º. O valor individual do abono a que se refere o artigo 2º está estimado em R$1.247,11-(Hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos) conforme planilha constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O valor estimado no artigo 4º estará sujeito a alteração de acordo com o fechamento orçamentário e financeiro a ser apurado na data e forma prevista no artigo 2º.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até o limite dos valores previstos no Artigo 4º, com vistas ao cumprimento desta Lei, bem como autorizado a suplementar as dotações correspondentes em sua integralidade, não estando tais valores limitados pelos percentuais de suplementação previstos na LDO vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá-MG, 21 de Dezembro de 2.009.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal